

ORIENTAÇÃO SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MISSIONÁRIO/MISSIONÁRIA

Considerando a decisão do 44º Concílio Regional da Igreja Metodista na 3ª Região Eclesiástica, que determinou a elaboração de um instrumento para auxiliar o/a bispo/a no procedimento das nomeações de novos/as obreiros/as e que estabeleça, com a maior clareza possível, sem ferir a autonomia e as prerrogativas episcopais, os critérios a serem cumpridos pelos/pelas novos/as obreiros/as, em consonância com os termos do REGULAMENTO DO REGIME DE NOMEAÇÕES PASTORAIS que determina: “A nomeação episcopal é exclusividade do/a bispo/a, que estabelece os critérios para o cumprimento desta prerrogativa, ouvido o Ministério de Apoio Episcopal – MAE”, em consonância com o inciso XI do Artigo 88 e do inciso III do Artigo 130 dos Cânones, com vistas a zelar pela unidade da orientação pastoral da Igreja Metodista em terras da Terceira Região Eclesiástica, visando a atender determinação conciliar e em acordo com o Ministério de Apoio Episcopal (MAE), que em reunião discutiu e aprovou os seguintes requisitos:

1 – Para atender a eventuais necessidades dos campos missionários locais, distritais, regionais e nacional, o/a evangelista pode ser designado/a mediante votos religiosos, como missionário/a (Cânones 2023 Art. 15, § 3).

2 – Critério de acesso do/a obreiro/a a Designação como Missionário ou Missionária

- a. – Só haverá designação como Missionário/a conforme a existência de vagas, de acordo com o Plano Regional de Ação Missionária ou desafio episcopal específico para uma comunidade.
- b. – Os/As obreiros/as interessados/as deverão se apresentar ao/a bispo/a, por meio de e-mail, se colocando à disposição, com um breve relato pessoal e de sua experiência pastoral durante o seu período de formação. É imprescindível deixar claro que concorda com o regime de itinerância pastoral da Igreja Metodista.

Parágrafo único: O/A obreiro/a que não for designado tem a alternativa de realizar tratativas com uma igreja local no sentido dela proceder a abertura de um ponto missionário, para que ele/ela possa exercer sua vocação, desde que esta igreja assumira todos os compromissos canônicos, regimentais e financeiros acerca da abertura de um novo ponto missionário.

Caso o ponto missionário, mencionado neste parágrafo único, tenha condições de ser levado à condição de Igreja, cumprindo as exigências

canônicas e regimentais e, tendo o/a obreiro/a concluído o curso de Bacharel em Teologia, ele/ela poderá ingressar na condição de Aspirante ao Presbiterado, desde que cumpra as demais exigências canônicas e regimentais. A partir deste momento, o/a obreiro/a será acompanhado/a pela Comissão Ministerial Regional.

3 – Critérios para o acompanhamento do/da missionário/a designado/a pelo/a pastor/a titular e o desenvolvimento das atividades do/a missionário/a junto à igreja local

REGULAMENTO PARA DESIGNAÇÃO DE MISSIONÁRIO OU MISSIONÁRIA

“Art. 6 – Da Supervisão

A supervisão do missionário designado ou missionária designada se dará através do Ministério de Ação Episcopal (MAE) ou de um presbítero designado ou presbítera designada pelo Bispo ou Bispa”.

4 – Critérios para a Nomeação do/a Missionário/a já designado/a, como Aspirante ao Presbiterado

Para estabelecer maior clareza, em decorrência de outra decisão do 44º Concílio Regional da Igreja Metodista na 3ª Região Eclesiástica, que aprovou a extinção do Regimento do Cadastro de Bacharéis em Teologia, de forma que a partir de agora, o/a missionário/a designado/a terá a possibilidade de receber nomeação episcopal na qualidade de Aspirante ao Presbiterado, desde que siga os seguintes critérios:

- a. – Todos/as concorrem sem a necessidade de inscrição prévia.
- b. – As vagas são abertas pela saída da Ordem Presbiteral, que é dada a conhecer quando da publicação do Edital de Vagas – conforme o Regulamento do Regime de Nomeações Pastorais:
“O acesso à Ordem Presbiteral e ao Ministério Pastoral dar-se-á através dos seguintes passos:
✓ Edital com a declaração de vagas existentes na Região”.
- c. – Caso o/a Missionário/a Designado/a, Bacharel em Teologia, formado/a em Instituição Metodista, ou que tenha feito as devidas complementações por ter sido formado em instituição não metodista, tendo para isto o acompanhamento da Comissão Ministerial Regional (CMR), revitalize uma igreja ou eleve um ponto missionário/congregação à qualidade de Igreja, ele/ela acessará a condição de Aspirante ao Presbiterado, nos termos da decisão

proferida no 38º Concílio Regional da 3ª Região Eclesiástica da Igreja Metodista, e desde que também cumpra com todas as exigências canônicas descritas no Art. 26 e 27 (Cânones 2023), podendo então ingressar no período Probatório, sendo a partir daí acompanhado/a pela CMR.

d. – Para o ingresso no Aspirantado o/a candidato/a deve obter avaliações positivas da:

→ Igreja onde exerce as funções de Missionário/a Designado/a.

→ do/a Supervisor/a pastor/a Titular da Igreja-mãe ou da igreja em que estiver designado/a.

→ de seu desempenho ministerial durante o período em que foi designado/a Missionário/a em todas as comunidades nas quais exerceu as funções.

→ Parecer conclusivo do Ministério de Apoio Episcopal (MAE).

e. – Para o desempenho da função, quando houver designação do/a Missionário/a para o trabalho pastoral em um Ponto Missionário, Congregação ou Igreja que estiver revitalizando, o/a MD será consagrado para o exercício desta função, podendo desempenhar os atos pastorais de acordo com a Seção VI Art. 15, § 3º da Consagração do Ministério do Evangelista, e do ritual da Igreja Metodista.

Parágrafo único: O/a Missionário/a designado/a no Ponto Missionário, na Congregação ou na Igreja que estiver em revitalização passará por avaliações anuais. E, em havendo necessidade, a partir dos pareceres do bispo e do MAE, estas avaliações serão semestrais. Havendo três avaliações negativas sequenciais, será encerrada a designação do/a Missionário/a Designado/a.

5 – Do prazo de permanência como Missionário/a designado/a

A partir do relatório episcopal aprovado no 44º Concílio Regional, o tempo para um/a missionário/a designado/a elevar um ponto missionário/congregação ou revitalizar uma igreja é de até cinco anos. Revitalização de uma igreja significa que ela cumpriu todos os requisitos estabelecidos nos Cânones da Igreja Metodista e do Regimento Regional da 3ª Região Eclesiástica, com vistas à sua efetiva autonomia, possibilitando o ingresso do/a Missionário/a ao período de Aspirantado ao Presbiterado.

Este prazo poderá ser alterado pelo/a bispo/a (em consonância com o Artigo 2º § 2º do Regulamento para Designação de Missionário ou

Missionária e também com o apontamento de avaliação realizada pelo MAE).

Vale ressaltar que o descredenciamento se dará consoante o estabelecido no Relatório Episcopal ao 44º Concílio Regional. O/A Missionário/a que, ao final do prazo citado (cinco anos e que teve seu início no dia 1º de fevereiro de 2020), não obteve avaliação positiva pelo MAE e das igrejas e congregações em que esteve designado/a, não apresentou relevância no desenvolvimento de sua missão, isto ocasionará no encerramento da sua designação.

Parágrafo único: ORIENTAÇÃO AO/À MD DESIGNADO/A NO ANO DE 2024

Diante das orientações colocadas neste documento e do Regulamento para Designação de Missionário e Missionária que descrevem que para atender a eventuais necessidades dos Pontos Missionários, Congregações Locais e dos Campos Missionários Distritais, Regionais e Nacionais, inclusive em projetos missionários de plantação e revitalização de igrejas, podem ser designados/as missionários ou missionárias.

Ou seja, não é contemplada a designação de Missionário/a Designado/a para trabalhos que não seja em **Pontos Missionários, Congregações** ou **Igrejas em Revitalização**. O bispo e o MAE orientam que, a partir de 2025, o Regulamento para Designação de Missionário ou Missionária e a Orientação sobre a Designação de Missionário/a Designado/a serão aplicados conforme descrição dos documentos.

Os/as obreiros e obreiras que estejam designados/designadas em igrejas locais que não estão contempladas nas categorias citadas, **não serão designados/designadas para 2025**. Se desejarem, terão a alternativa de elaborar um Projeto para a abertura de um Ponto Missionário em parceria com uma igreja local para a sua implantação ainda em 2024.

6 – Os casos omissos neste documento serão analisados e resolvidos pelo bispo e pelo Ministério de Apoio Episcopal (MAE).

Com estima pastoral,

Marcos Antonio Garcia

Bispo presidente da Igreja Metodista na 3ª RE